A V I S O

Maria Tereza Moro, Diretora Técnica de Serviço do 1º Ofício Cível desta cidade e Comarca de Americana - SP., AVISA aos interessados na Falência de HF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, que EUCLIDES RODRIGUES DE CARVALHO, declarou um crédito no valor de R$ 3.458,00, que poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Lei. Americana, 21 de outubro de 2.008.

FALÊNCIA DE SOVRANA TÊXTIL LTDA.
(Autos 019.01.2003.002863-0/000001-000 S/N/07 2220/03-1).

A V I S O

Maria Tereza Moro, Diretora Técnica de Serviço do 1º Ofício Cível desta cidade e Comarca de Americana - SP., AVISA aos interessados na Falência de SOVRANA TÊXTIL LTDA, que ANTEX LTDA, declarou um crédito no valor de R$ 10.932,34, que poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Lei. Americana, 21 de outubro de 2.008.

2ª Vara Cível

AMERICANA -SP 2ª VARA CÍVEL
Juíza de Direito : Dr. MARCELO DA CUNHA BERGO

EDITAL Nº 165/2008-T - FALÊNCIA DE JOEL BERTIE & CIA LTDA.
PROCESSO Nº 232/2007

A V I S O PRAZO DE 10 DIAS.

Adiel Roque Marinheiro, Diretor de Serviço do 2º Ofício Cível desta cidade e comarca de Americana-SP, AVISA a todos os credores e interessados na falência supra, que LUIZ CARLOS MORENO, CPF: 027.660.798-8, nela declarou um crédito no valor de R$19.573,86, que poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Lei. Americana, 12 de novembro de 2008.

AMERICANA -SP 2ª VARA CÍVEL
Juíza de Direito : Dr. MARCELO DA CUNHA BERGO

EDITAL Nº 166/2008-T - FALÊNCIA DE JOEL BERTIE & CIA LTDA.
PROCESSO Nº 2154/2007

A V I S O PRAZO DE 10 DIAS.

Adiel Roque Marinheiro, Diretor de Serviço do 2º Ofício Cível desta cidade e comarca de Americana-SP, AVISA a todos os credores e interessados na falência supra, que SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS, ESPCIALIDADES TÊSTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA E BENEFICIAMENTOS DE LINHAS, DE TECIDOS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DE AMERICANA, nela declarou um crédito no valor de R$457,08, que poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Lei. Americana, 12 de novembro de 2008.

AMERICANA -SP 2ª VARA CÍVEL
Juíza de Direito : Dr. MARCELO DA CUNHA BERGO

EDITAL Nº 164/2008-T - FALÊNCIA DE JOEL BERTIE & CIA LTDA.
PROCESSO Nº 2154/2007

A V I S O PRAZO DE 10 DIAS.

Adiel Roque Marinheiro, Diretor de Serviço do 2º Ofício Cível desta cidade e comarca de Americana-SP, AVISA a todos os credores e interessados na falência supra, que EDUARDO AUGUSTO FARIAS, CPF: 298.890.118-08, nela declarou um crédito no valor de R$3.047,21, que poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Lei. Americana, 12 de novembro de 2008.

3ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - SP
3ª VARA CÍVEL DE AMERICANA SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MD8 TÊXTIL LTDA
Processo nº ordem 1537/2008 019.01.2008.015162-8/000000-000

EDITAL Nº 94/2008 - DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR MD8 TÊXTIL LTDA PROCESSO Nº ORDEM 1537/08.

O DOUTOR MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E

COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de MD8 TÊXTIL LTDA, CNPJ 57.214.405/0001-40, com sede à Rua do Metalúrgico, nº 235, Bairro Jardim Industrial Werner Plass, CEP 13.478-720, Americana/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 019.01.2008.015162-8/000000-000, nº de ordem 1.537/08, tendo sido deferido o seu processamento pela r. sentença de fls. 137/138: VISTOS. Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, formulado pela empresa MD8 TÊXTIL LTDA. Nessa primeira fase do pleito, a cognição feita pelo Magistrado deve se ater ao preenchimento dos requisitos materiais e formais previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. É o que passo a fazer. A exposição das causas que levaram à empresa a pleitear a concessão da benesse estão satisfatoriamente declinadas no bojo da peça inaugural, de modo que dou por cumprido o inciso I do referido artigo. O inciso II foi preenchido, com a vinda aos autos dos documentos de fls. 119/133, o mesmo ocorrendo com o inciso III (fls. 89/118), o inciso IV (fls. 19), inciso V (fls. 20/37), inciso VI (fls. 38/48), inciso VII (fls. 49/56), inciso VIII (fls. 57/78) e inciso IX (fls. 79/81). Nessa esteira, preenchidos os requisitos materiais e formais elencados pelo artigo 51, caput e incisos da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO do pedido de recuperação judicial formulado por MD8 TÊXTIL LTDA. Como consectário do deferimento do processamento do pleito: NOMEIO administrador judicial o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, que deverá comparecer em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para firmar o respectivo compromisso; DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando que em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão em Recuperação Judicial; ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º do mesmo diploma e as relativas a créditos excetuados, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da referida lei, salientando que o prazo de suspensão findará com a aprovação do plano de recuperação ou após o decurso de 180 dias contados da data da publicação da presente decisão, o que ocorrer primeiro, cabendo ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes; DETERMINO ao devedor que APRESENTE as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; ORDENO a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e dos Municípios de Americana-SP e Três Lagoas-MS; ORDENO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I- o resumo do pedido do devedor e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e classificação de cada crédito (fls. 275/341); III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, após sua apresentação pelo devedor, evidentemente, nos termos do artigo 55 do mesmo diploma, cujo prazo passará a fluir da publicação do edital mencionado no parágrafo único do artigo 53 da lei; DETERMINO ao devedor que, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA DIAS) a contar da publicação da presente decisão, APRESENTE o plano de recuperação em juízo, contendo os requisitos elencados pelo artigo 53 e incisos da Lei nº 11.101/2005, atentando para o quanto disposto nos artigos 54 e 71 do mesmo diploma, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. Int. Americana, 20 de outubro de 2008, tendo a recuperanda apresentado a Relação de Credores às fls. 89/118: TRABALHISTA\> Fabia Cristina da Silva - R$ 1.287,22 ; Priscila Gomes - R$ 14.659,91 ; Laura Kubalak - R$ 17.639,47 ; Luciana Hang Garcia Bueno - R$ 15.174,83 ; Daniele Bassi - R$ 6.872,61 ; Celma Ap. de Brito Matos Tenorio - R$ 2.713,78 ; Patricia de Carla Marcorio - R$ 129,58 ; Izais Neves Bittencourt - R$ 3.860,52 ; Lidia Barbosa - R$ 2.630,35 ; Luis de Azevedo Alvim - R$ 1.835,60 ; Sandra Regina dos Santos Furian - R$ 2.642,14 ; Michele Cristina Geraldo - R$ 1.365,51 ; Danielle Cristina Amancio - R$ 1.292,07 ; Erika Cristina Morelli Cumini - R$ 1.684,93 ; Luzia Tomaz Pires - R$ 5.256,46 ; Rodrigo Amato Biondi - R$ 8.601,57 ; Rosemary Dias - R$ 2.303,11 ; Rafael Zappia - R$ 6.628,36. GARANTIA REAL\> Trump Consultoria Repres. Participações Ltda - R$ 1.000.000,00; G4 Participações Ltda - R$ 2.000.000,00. QUIROGRAFÁRIO\> Aerotrans Logistica E Transport - R$ 534,25; Ailton Braz Salazar Arac.-Me - R$ 1.150,00; Albuquerque & Filho Ltda Me - R$ 855,02; Alfa Com De Materiais Para Escr - R$ 2.122,25; Almerindo Izabel Viana - R$ 180,50; Andrade Maquinas Ltda - R$ 930,00; Aparicio De Lima Rufato Me - R$ 1.317,00; Apice Sistemas De Energia Ltda - R$ 345,00; Areias Tres Lagoas Ltda - Porto - R$ 98,00; Assist Telefonica S.A - R$ 12.460,66; Auto Posto Sao Luiz Ltda. - R$ 608,19; Bechir Milayah Americana - Me - R$ 146,00; Bergonsi & Cia Ltda Me - R$ 3.712,00; Biripel Embalagens Ltda - R$ 889,20; Bs Moveis E Eletrodomesticos Lt - R$ 536,00; Canada Refrigeracao Ltda - R$ 2.358,98; Casa De Baterias Sao Luiz Ltda. - R$ 270,41; Centro Oeste Com.Lubrificante L - R$ 358,00; China's Fios - R$ 880,07; Cia De Gas Do Est De Mato Gross - R$ 113.085,77; Clarice Dos Santos Barros Me - R$ 66,50; Coloman Comercial Ltda - R$ 165,00; Comelatto Roncato & Cia Ltda. - R$ 378,00; Comercial Sao Paulo Ltda - R$ 5,12; Copasul - Cooperativa Agricola - R$ 8.785,01; Copax Tratamento De Superficie - R$ 1.637,00; Copy Life - Maquinas E Servicos - R$ 200,00; Correias Americana Ltda. - R$ 323,90; Correio Popular S/A - R$ 306,00; Coselli Indl E Com De Alimentos - R$ 10.287,25; Dark Comercio De Ferram E Auto - R$ 479,00; Delice Alimentacao Para Coletiv - R$ 9.165,00; Dibarros Com E Repres Ltda - R$ 459,89; Dkbrasil Prod. Culturais E Arti - R$ 13.825,00; Domingos Tasinazzo - R$ 564,30; Droga 30 Ltda . - R$ 59,76; E. Alvarenga Com E Representaco - R$ 12.477,45; Elcio Da Silva Zuque Me - R$ 503,50; Elektro Eletricidade E Servicos - R$ 401.346,86; Eletro Jupia Ltda - R$ 1.079,42; Eletronica Americana Ltda. - R$ 65,80; Empresa Editora O Liberal Ltda - R$ 108,84; Emz Quimica Ltda - R$ 4.320,00; Expresso Maringa Transportes Lt - R$ 329,73; Extintec Extintores Ltda - R$ 68,40; F.B.I.I. Universal Sistema Elet - R$ 300,00; Ferragens Tres Lagoas Ltda - R$ 493,70; Fiedler Automacao Industrial Lt - R$ 1.465,00; Financial - Construtora Indl Lt - R$ 4.100,00; Freitas & Labegalini Ltda - R$ 8.800,00; Fss Representações Ltda - R$ 14.014,38; Fuchs Do Brasil S/A - R$ 1.887,44; Futura Brasil Transporte E Ogis - R$ 854,91; G. Batista De Almeida - R$ 1.434,00; Gilson Rodrigues De Almeida Me - R$ 684,00; Hb Revistas Tecnicas Internacio - R$ 4.000,00; Heat Heizen Resist Eletrica Ltd - R$ 345,00; Hicotex Industria Textil Ltda - R$ 183.869,21; High-End Com.De Equip.Eletron.E - R$ 6.000,00; Higor Henrique Pierini - Me - R$ 120,00; Hotel Ot Ltda - R$ 440,00; Hr Comercio E Servicos Ltda - R$ 62,00; Ildevan Rodrigues Da Silva - R$ 548,38; Inagua Distrib De Aguas Minerai - R$ 45,00; Infocall Computadores Ltda Me - R$ 361,00; Informanet Editor De Public Per - R$ 576,00; Integrated Brains Cons. Empresa - R$ 8.770,00; Iraci Heberle Churrascaria - M - R$ 2.940,00; Irmaos Podolski Asses. E Partic - R$ 29.097,50; J.A Da Silva Transportes Me - R$ 19.147,00; J.R Barbosa & Cia Ltda - R$ 1.726,41; Jat Produtos De Higiene E Limpe - R$ 110,15; Jose Carlos Gomes De Lima & Cia - R$ 789,83; Jose Eustaquio Dias Rosa - R$ 9.719,74; Karla Transportes Ltda - Me - R$ 3.700,00; Kluber Lubrication L.Especiais - R$ 7.839,85; Lagoa Da Prata Pesk & Lazer Ltd - R$ 369,00; Lambra - Produtos Quimicos Auxi - R$ 11.795,00; Liberdade Com. De Mat. Para Des - R$ 737,20; Libra Distrib. De Lubrificantes - R$ 139,30; Lopes Transportes Logistica Ind - R$ 980,18; Luiz Seabra E Cia Ltda - R$ 924,33; M N Representações Comerciais L - R$ 1.569,66; M. R. Mello Restaurante - R$ 6.517,50; Macroplast Ind. E Com. De Plast - R$ 20.685,00; Magazine Luiza Sa - R$ 649,50; Manduri Distrib De Prod Alimen - R$ 146,10; Marcos Ribeiro & Cia Ltda Epp - R$ 1.630,00; Mario Carvalho Representações L - R$ 17.779,20; Meta Informatica Ltda. - R$ 3.127,09; Mineracao Sao Judas Ltda - R$ 7.100,00; Moretti & Leite Ltda - R$ 188,50; Multi-Nox Equip P/ Restaurantes - R$ 12.811,92; Muniz Materiais Para Construcao - R$ 3.334,31; Nilton Antonio Pires Junior - R$ 1.445,59; Ntl Textil Ltda - R$

4.991.784,15; Nunes E Nunes Equipam. De Infor - R$ 92,00; Nutrin Sistemas De Alimetacao L - R$ 45.731,08; Passador & Cia Ltda - R$ 590,00; Pereira Neto Representações Ltd - R$ 2.517,62; Pluma Hotel Cidade Ltda - R$ 957,50; Ponta Da Pedra Representações T - R$ 5.197,86; Posto De Petroleo N.Sra.De Fati - R$ 553,45; R F Transportes Ltda - R$ 238,40; R Ferreira Da Silva Barbosa Seg - R$ 325,00; R M Siqueira De Godoi Transport - R$ 684,00; R.A.Faria - Assessoria Empresar - R$ 8.600,00; R.B.M Informatica Ltda Me - R$ 150,00; R.E De Sousa - Me - R$ 2.933,34; Real Palace Hotel Ltda Me - R$ 6.601,33; Recarprint Comercial Ltda - Ep - R$ 1.805,00; Reconsul Represent Com. E Consu - R$ 7.722,25; Refil Cartuchos Tres Lagoas Ltd - R$ 345,00; Resinac Polimeros Ltda - R$ 36,80; Ricardo Cecchino Respel Me - R$ 842,00; Rimoli & Cia Ltda - R$ 2.489,77; Rkm Maquinas Ltda. - R$ 35,00; Rocha Servicos Hoteleiros Ltda - R$ 254,60; Rodonaves Transportes E Enc Ltd - R$ 85,51; Rogerio Patricio Da Silva - R$ 1.016,50; Rosemeire Torres De Lima Me - R$ 332,50; Sab Frezarin Tubotextil - R$ 56,56; Sandro Lorencetti Me - R$ 561,50; Sao Lucas Saude S/A - R$ 769,05; Sarplast Indust E Com De Embala - R$ 8.663,49; Selpack Industria E Comercio De - R$ 13.375,58; Serasa S.A - R$ 1.071,71; Sergio Luiz Marques Moreira Me - R$ 251,13; Siemens Ltda - R$ 2.476,36; Simone Souza Santos Me - R$ 350,00; Sindicato Das Ind. Do Vestuario - R$ 50,00; Stec & Cia Ltda - R$ 1.691,40; Tecaut Automacao Industrial Ltd - R$ 645,11; Telefonica Telecomunicacao De S - R$ 784,26; Teofilo Pinto Moreira - R$ 701,00; Testa & Pires Ltda - R$ 144,69; Texman Ind E Com De Pecas Texte - R$ 7.674,15; Tim Celular S.A - R$ 17.447,15; Tm Equipamentos E Informatica L - R$ 335,00; Totvs S. A - R$ 27.430,09; Translopes Transportes Rodoviar - R$ 62.390,41; Transportadora Itapemirim S/A - R$ 26.505,60; Traz Gaz Ltda - R$ 2.513,00; Triaco - Com. E Ind. De Artefat - R$ 1.200,00; Triaco - Hidraulica Eletrica Fe - R$ 345,09; Tubo Tec - Ms Industrial Ltda - R$ 1.430,00; Ubiratan Cardoso Nascimento (Me - R$ 1.225,50; Ultralub Quimica Ltda - R$ 2.646,00; Unicom - Americana Telecomunica - R$ 95,00; Valdomiro Nogueira De Souza - R$ 350,55; Vanderlei Repres Com Tecidos Lt - R$ 14.402,77; Vulkactive Ltda Me - R$ 3.126,56; W J Franca Representações Ltda - R$ 2.265,50; Walfredo Benardi - Manut E Mont - R$ 6.760,15; Wallim Do Brasil Vendas E Repre - R$ 17.595,50; Weishaupt Do Brasil Indl E Com - R$ 1.016,40; Wilson Ferreira De Medeiros - R$ 211,50; Wurth Do Brasil Pecas De Fixaca - R$ 42,82. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101, diretamente em seu escritório na Rua Mário Borin, n. 165, CEP 13.201-836, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, e-mail milanirolff@uol.com.br, observando que a lista analítica dos credores ficará disponível em sua home page http://milanirolff.sites.uol.com.br e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Americana, 13 de novembro de 2008. Eu, _____ (Hildemaria Ap. SantAnna) Escrevente, digitei. Eu, _____ (Lucinéia Speretta) Escrevente Chefe de Seção, conferi. E eu, _____ (Sonia Regina Morais) Diretora Técnica de Divisão, subscrevi.

MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE
Juiz de Direito

Processo nº 019.01.2008.014288-0/000000-000 Ordem nº 1476/2008

EDITAL Nº 96 DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR NTL TEXTIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA Processo nº 019.01.2008.014288-0/000000-000 - Ordem nº 1476/2008

O DOUTOR MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de NTL TEXTIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA), CNPJ 59.372.664/00001-24, sediada na Av. da Amizade, nº 402, Bairro Jardim Bazanelli, CEP 13.469-550, Americana/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 019.01.2008.014288-0/000000-000, nº de ordem 1.476/08, tendo sido deferido o seu processamento pela r. sentença de fls. 381/382: VISTOS. Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, formulado pela empresa NTL TÊXTIL LTDA. Nessa primeira fase do pleito, a cognição feita pelo Magistrado deve se ater ao preenchimento dos requisitos materiais e formais previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. É o que passo a fazer. A exposição das causas que levaram à empresa a pleitear a concessão da benesse estão satisfatoriamente declinadas no bojo da peça inaugural, de modo que dou por cumprido o inciso I do referido artigo. O inciso II foi preenchido, com a vinda aos autos dos documentos de fls. 346/357, o mesmo ocorrendo com o inciso III (fls. 275/341), o inciso IV (fls. 22/27), inciso V (fls. 28/29), inciso VI (fls. 40/49), inciso VII (fls. 50/60), inciso VIII (fls. 61/182) e inciso IX (fls. 183/195). Nessa esteira, preenchidos os requisitos materiais e formais elencados pelo artigo 51, caput e incisos da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO do pedido de recuperação judicial formulado por NTL TÊXTIL LTDA. Como consectário do deferimento do processamento do pleito: 1) NOMEIO administrador judicial o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, que deverá comparecer em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para firmar o respectivo compromisso; 2) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando que em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão em Recuperação Judicial; 3) ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º do mesmo diploma e as relativas a créditos excetuados, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da referida lei, salientando que o prazo de suspensão findará com a aprovação do plano de recuperação ou após o decurso de 180 dias contados da data da publicação da presente decisão, o que ocorrer primeiro, cabendo ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes; 4) DETERMINO ao devedor que APRESENTE as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5) ORDENO a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e dos Municípios de Americana-SP e Três Lagoas-MS; 6) ORDENO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I- o resumo do pedido do devedor e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e classificação de cada crédito (fls. 275/341); III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, após sua apresentação pelo devedor, evidentemente, nos termos do artigo 55 do mesmo diploma, cujo prazo passará a fluir da publicação do edital mencionado no parágrafo único do artigo 53 da lei; 7) DETERMINO ao devedor que, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA DIAS) a contar da publicação da presente decisão, APRESENTE o plano de recuperação em juízo, contendo os requisitos elencados pelo artigo 53 e incisos da Lei nº 11.101/2005, atentando para o quanto disposto nos artigos 54 e 71 do mesmo diploma, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. Int. Americana, 20 de outubro de 2008, tendo a recuperanda apresentado a Relação de Credores